

LEI Nº 500 /2003.

EMENTA: Dispõe sobre o capacete de uso obrigatório pelos usuários de motocicletas, no Município de Tacaimbó, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Tacaimbó estado de Pernambuco, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O capacete de segurança, de uso obrigatório pelos usuários de motocicletas, motonetas e ciclomotores, medida imposta pela Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, reger-se-á, no Município de Tacaimbó, Estado de Pernambuco, pela presente Lei.

Art. 2º - Fica terminantemente proibido, no Município de Tacaimbó, o uso de capacete de segurança totalmente fechado, de modo que possa dificultar a identificação do usuário de transporte individual de passageiro – MOTOCICLETA, MOTONETAS e CICLOMOTORES

Parágrafo Único – O capacete será aberto na frente, de modo que o rosto do usuário fique sempre à mostra, perfeitamente identificável.

Art. 3º - O Chefe do Poder Executivo Municipal deverá regulamentar a presente Lei, no prazo de trinta (30) dias de sua publicação, seja através de DECRETO EXECUTIVO, ou de Projeto de Lei enviado ao Poder Legislativo Municipal.

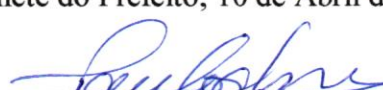
Art. 4º - No Decreto, que será baixado pelo Chefe do Executivo, ou no Projeto de Lei, que será enviado à Câmara Municipal, constarão todas as medidas punitivas aos infratores, as quais irão da simples advertência, da multa e, até, da apreensão do veículo.

Art. 5º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com os órgãos do Sistema Estadual de Trânsito, para a perfeita execução da presente Lei.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 10 de Abril de 2003


PAULO GOMES VENTURA CHAVES
- Prefeito -